

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2637647820200217102311

Processo 0800053-38.2019.8.23.0010 ☆ - (410 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

Ocultar Movimentos:

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

☐ Advogado

☐ Defensor Público

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):

à

Descrição:

66 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 66

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
66	17/02/2020 10:23:11	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
66.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2558306PETICAOINTERLOCUTORIADEV01.pdf	Público
65	12/02/2020 00:04:50	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 59) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (20/12/2019) e ao evento de expedição seq. 61.	SISTEMA CNJ
64	12/02/2020 00:04:50	DECORRIDO PRAZO DE SILDOMAR GUIMARÃES DE PINHO (P/ advgs. de SILDOMAR GUIMARÃES DE PINHO *Referente ao evento (seq. 59) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (20/12/2019) e ao evento de expedição seq. 60.	SISTEMA CNJ
63	06/01/2020 00:00:05	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 59) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (20/12/2019) e ao evento de expedição seq. 61.	SISTEMA CNJ
62	06/01/2020 00:00:05	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SILDOMAR GUIMARÃES DE PINHO) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 59) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (20/12/2019) e ao evento de expedição seq. 60.	SISTEMA CNJ
61	26/12/2019 07:45:52	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (20/12/2019)	ADILVANE BORSATTO Analista Judiciária
60	26/12/2019 07:45:52	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SILDOMAR GUIMARÃES DE PINHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (20/12/2019)	ADILVANE BORSATTO Analista Judiciária
59	20/12/2019 10:59:41	JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO	JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado
58	06/09/2019 13:32:28	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08000533820198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SILDOMAR GUIMARAES DE PINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 13 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR